

Morada Nova/CE, 26 de junho de 2024.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033/2024.**

Senhores Vereadores,

Respeitosamente, encaminhamos para a elevada apreciação de V. Exas., Projeto de Lei que institui **Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying em Morada Nova.**

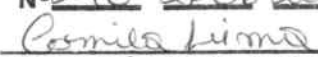
O presente Projeto de Lei objetiva promover um ambiente escolar seguro, acolhedor e livre de bullying.

Diante de tais argumentos esperamos ter sensibilizado Vossas Excelências no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Lei

Atenciosamente,

**Vereadora autora:**

  
**NAIARA CARNEIRO CASTRO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.  
**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**  
Nº 240 26.06.2024  
  
Responsável pelo Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 033 /2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

AUTOR(A): NAIARA CARNEIRO CASTRO.

**OBJETO: Institui Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying em Morada Nova.**

A Vereadora abaixo subscrita, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso I, do Regimento Interno, apresenta para a apreciação desta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

O Prefeito Municipal de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Este projeto de lei institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying nas escolas do município de Morada Nova, com o objetivo de promover um ambiente escolar seguro, acolhedor e livre de bullying.

**Art. 2º** - Para os fins desta lei, entende-se por bullying todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação.

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I. Promoção de campanhas educativas para sensibilizar alunos, pais, professores e funcionários sobre os efeitos nocivos do bullying e a importância de uma convivência pacífica.
- II. Treinamento contínuo de educadores e funcionários das escolas para identificar, prevenir e lidar com situações de bullying.
- III. Desenvolvimento de protocolos de intervenção para atender vítimas e agressores, oferecendo suporte psicológico e acompanhamento contínuo.
- IV. Envolvimento da comunidade escolar e local nas ações de combate ao bullying, promovendo uma cultura de respeito e inclusão.
- V. Implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas, para garantir a eficácia do programa.

**Art. 4º** - Cada escola deverá elaborar e implementar um plano de ação anual para prevenção e combate ao bullying, alinhado com as diretrizes do programa municipal.

§ 1º. Cada escola formará uma comissão composta por representantes dos alunos, pais, professores, direção e funcionários, responsável pela implementação e monitoramento das ações.

**Art. 5º** - Deverá ser criado canais de denúncia anônimos para que alunos e pais possam relatar casos de bullying de forma segura.

§ 1º. Deverá ser disponibilizado atendimento psicológico e pedagógico especializado para vítimas e agressores, com foco na resolução de conflitos e reabilitação.

**Art. 6º** - Premiação e Reconhecimento com a instituição do "**Prêmio Escola Sem Bullying**", concedido anualmente às escolas que se destacarem na implementação de ações eficazes de combate ao bullying, com base nos seguintes critérios:

- I. Diminuição significativa dos casos de bullying registrados.
- II. Desenvolvimento e implementação de projetos e atividades educativas relacionadas ao tema.
- III. Participação ativa da comunidade escolar e local nas ações de combate ao bullying.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário da secretaria de educação do município ou sem custos por meio de parceria com os conselhos municipais, especialmente o conselho tutelar, sociedade civil, Ordem dos Advogados e demais defensores da causa.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 26 de junho de 2024.

**Vereadora autora:**

  
**NAIARA CARNEIRO CASTRO**